



Fundeb – Complementação VAAR – Condicionalidades

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Fundeb e a Complementação VAAR

Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

[...]

III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, **cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão**, alcancem **evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades**, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

[...]

MARCO LEGAL

- **EC 108, de 26 de agosto de 2020**
Estabelece o Novo Fundeb e o ICMS Educação
- **Lei nº 1.4.113, de 25 de dezembro de 2020**
Regulamenta o Novo Fundeb.
- **Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021**
Regulamenta a operacionalização do Novo Fundeb
- **Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021**
Regulamenta o Novo Fundeb
- **Resoluções da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade**
- **Portarias e Resoluções do Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE**



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/08/2020 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108

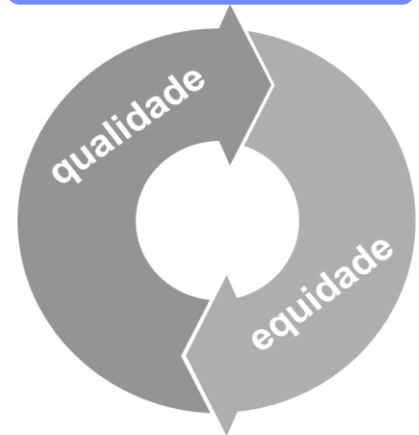
Altera a regra de distribuição da cota-parte do ICMS para as Prefeituras

- Nova regra terá que considerar **melhoria da aprendizagem e redução da desigualdades**
- Estados devem aprovar lei e a respectiva regulamentação

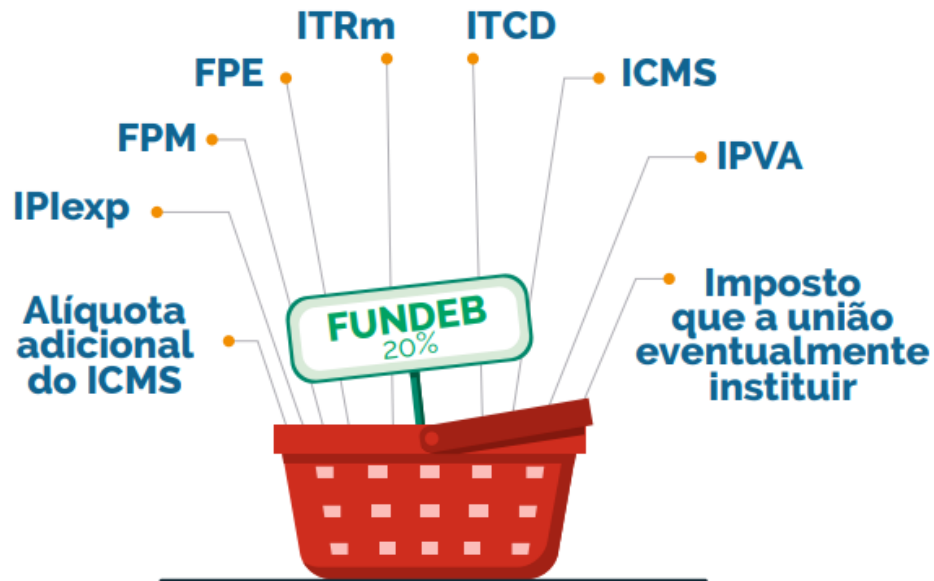
Torna o Fundeb Permanente

- ✓ Complementação da União aumenta de 10% para 23%
- ✓ Todos os estados e municípios poderão acessar recursos da União
- ✓ Relevância para a **melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades educacionais**

O QUE MUDA NA GESTÃO



Composição do Fundeb



COMPLEMENTAÇÕES
DA UNIÃO

Fonte: FNDE. Manual do Novo Fundeb.

Complementações da União

FUNDEB - Lei nº 14.113/2020						
<i>Ano</i>	<i>Complementação</i>		<i>VAAT</i>		<i>VAAR</i>	
2021	12		2			
2022	15		5			
2023	17	R\$ 38.080.000.000	6,25	R\$ 14.000.000.000	0,75	R\$ 1.680.000.000
2024	19	R\$ 42.560.000.000	7,5	R\$ 16.800.000.000	1,5	R\$ 3.360.000.000
2025	21	R\$ 47.040.000.000	9	R\$ 20.160.000.000	2	R\$ 4.480.000.000
2026	23	R\$ 51.520.000.000	10,5	R\$ 23.520.000.000	2,5	R\$ 5.600.000.000

Projeção exemplificativa, com base nos valores atuais do Fundeb.

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

```
graph LR; A[COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO] --- B[VALOR ALUNO ANO FUNDEB - VAAF]; A --- C[VALOR ALUNO ANO TOTAL - VAAT]; A --- D[VALOR ALUNO ANO RESULTADO - VAAR];
```

VALOR ALUNO ANO FUNDEB - VAAF

VALOR ALUNO ANO TOTAL - VAAT

VALOR ALUNO ANO RESULTADO - VAAR

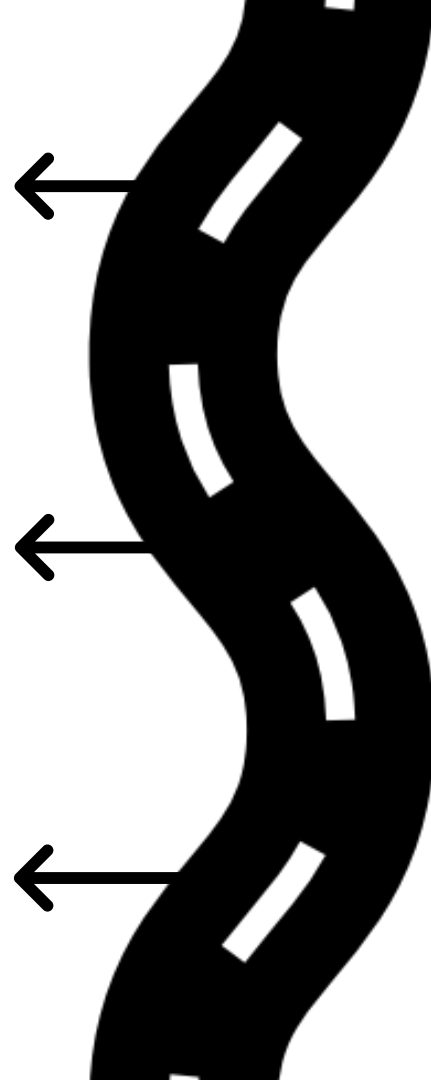
- Distribuída para redes de ensino com "melhoria da aprendizagem" e "redução das desigualdades"
-
- Considera todas as receitas da educação (MDE, Salário Educação e transferências federais)
- Estados e municípios que não alcançarem o mínimo do VAAT receberão complementação
- 50% da receita do VAAT deverá ser aplicado na educação infantil e 15% em despesa de capital

- Mesma regra que vigorou de 2007-2020
- União complementa com o equivalente a **10%** do montante destinado por estados e municípios
- Fundos Contábeis que não alcançam o valor mínimo aluno ano nacional recebem os recursos da complementação da União

VAAR

VAAT

VAAF



VAAR – Quem recebe?

- Quem cumpre as condicionalidades
- Evolui em indicadores de:
 - ❖ Atendimento
 - ❖ Aprendizagem
- Com redução de Desigualdade

INEP

Propõe
Metodologia

Comissão
Intergovernamental

Aprova
Metodologias

Secretaria de Educação
Básica, INEP e FNDE

Aferem
cumprimento

CONDICIONALIDADES VAAR

Condicionalidade I

Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Condicionalidade II

Participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica.

Condicionalidade III

Redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades.

Condicionalidade IV

Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Condicionalidade V

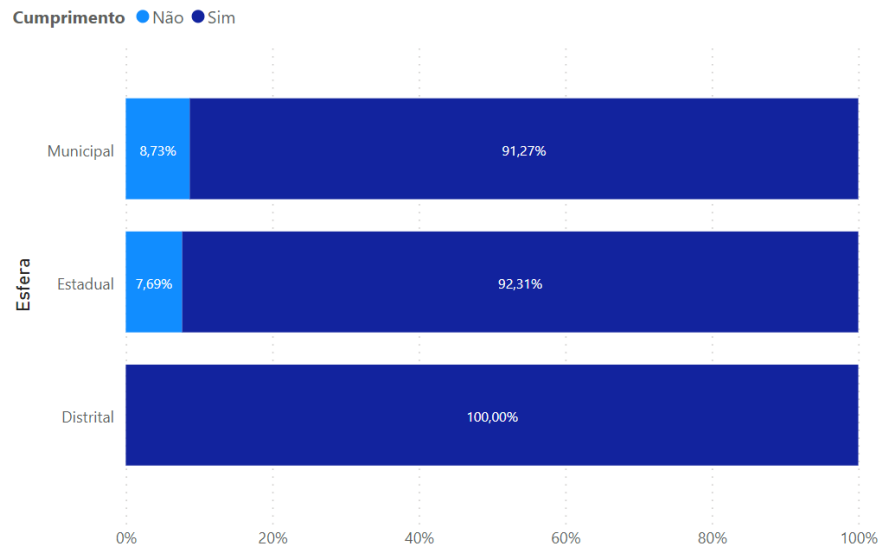
Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Excepcionalidade

Condicionabilidade I

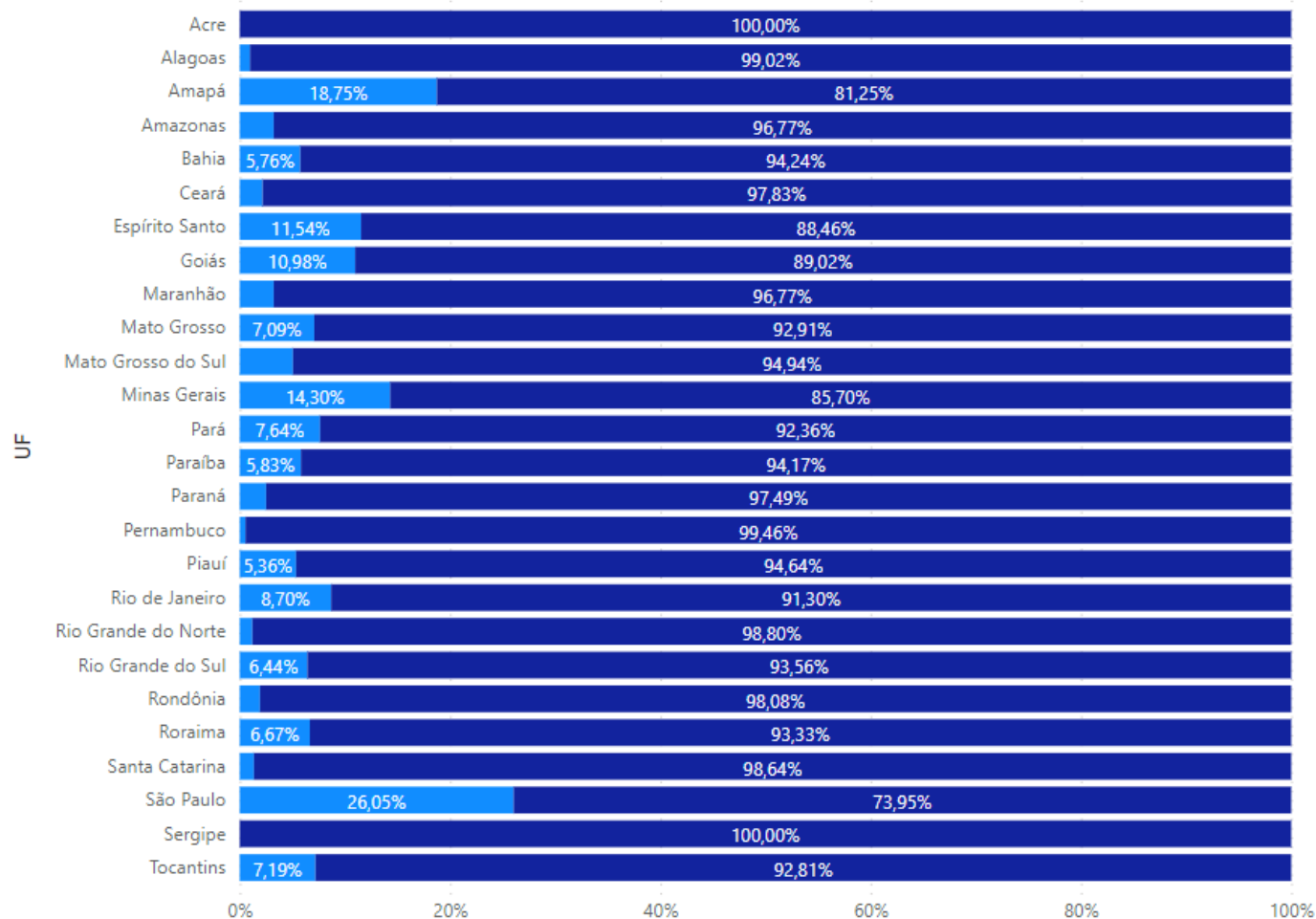
Metodologia aprovada em 2022, por meio da Resolução nº 01/2022 - CIF

*I - provimento do cargo ou função de **gestor escolar** de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.*



CONDICIONALIDADE I – GESTÃO ESCOLAR

Cumprimento ● Não ● Sim



Condicionalidade II

II - participação de pelo menos **80%** (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica

- Suspensa para 2022/2023, em razão dos efeitos da Pandemia.

Condicionalidade suspensa em 2022, com base na exceção prevista no §4º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020:

§ 4º Em situação de calamidade pública, desastres naturais ou excepcionalidades de força maior em nível nacional que não permitam a realização normal de atividades pedagógicas e de aulas presenciais nas escolas participantes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) durante a aplicação dessa avaliação, ficará suspensa a condicionalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo, para fins de distribuição da complementação-VAAR.

- Mesmo com a suspensão, é imprescindível que as redes se mobilizem para garantir participação no SAEB 2023.

Condicionalidade III

A metodologia foi aprovada em 2022 por meio da Resolução nº 5/2022 – CIF.

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades.

A Comissão Intergovernamental irá deliberar a metodologia a ser adotada para 2023/2024.

**Medidas necessárias para a
medida da condicionalidade III**

Medida de nível socioeconômico

Medida (categorização) de raça/cor

Medida de desempenho (SAEB)

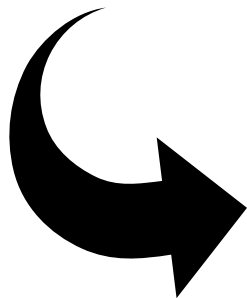
Medida de redução da desigualdade

Medida de nível socioeconômico

Recategorização para efeitos da condicionalidade

1 - (4º Quartil INSE)

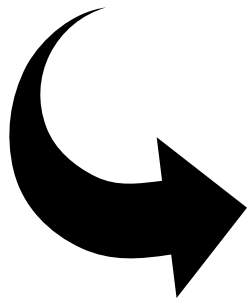
2 - (1º Quartil INSE)



Metodologia da cálculo do INSE

- Questionário do aluno aplicado no SAEB
- Itens de escolaridade dos pais e bens
- Teoria de Resposta ao Item (TRI) para estimação do score

Medida (categorização) de raça/cor



Variável cor/raça coletada no questionário do SAEB

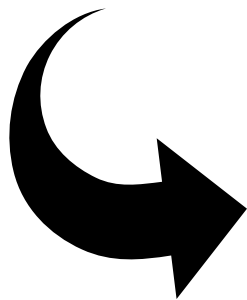
Categorização

1 - Branca / 2 - Preta / 3 - Parda / 4 - Amarela / 5 - Indígena / 0 - Não declarada

Recategorização para efeitos da condicionalidade

1 - (Branca e Amarela) / 2 - (Preta, Parda e Indígena)

Medida de desempenho (SAEB)

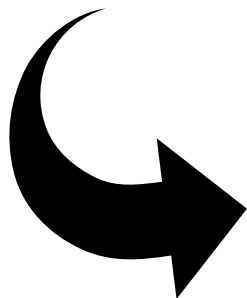


Desempenho do SAEB em Língua Portuguesa e Matemática para as séries de 5º e 9º do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio

As escalas de Língua Portuguesa e Matemática de cada edição do SAEB foram padronizadas de 0 a 10

O score de desempenho do aluno é obtido pela a média destes scores padronizados

Medida de redução da desigualdade



Comparação da evolução da edição do SAEB 2017 para o SAEB 2019

Diferença de desempenho entre os grupos de comparação

Para o INSE:

Razão entre a média de desempenho dos estudantes da rede de ensino que estão no 1º quartil no INSE (25% com estudantes com INSE mais baixo) em relação àqueles que estão no 4º quartil de INSE (25% com estudantes com INSE mais alto)

Condicionabilidade IV - ICMS Educação

A Emenda Constitucional nº 108, de 2020, alterou dispositivos do art. 158 da CF:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

.....

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Condicionabilidade V

Metodologia aprovada em 2022, por meio da Resolução nº 01/2022 - CIF

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino

	Cumpriram	Não cumpriram
Estados e DF	25	2
Municípios	5.075	493

Consultas

Os resultados do Fundeb são dinâmicos. É necessário que cada rede faça acompanhamento contínuo.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

[Home](#) > [Acesso à Informação](#) > [Ações e Programas](#) > [Financiamento](#) > [Fundeb](#)



SOBRE

[Histórico](#) [Funcionamento](#) [Avisos - Informes do TCU](#) [Perguntas e Respostas Fundeb](#)

ÁREA PARA GESTORES

[Cadastro dos conselhos](#) [Consultas](#) [Dados estatísticos](#) [Fale Conosco](#)
[Relatórios Municipais](#) [Legislação](#)

PUBLICAÇÕES

[Novo Fundeb](#) [Manuais e Cartilhas](#)



Complementação VAAR – cálculo dos indicadores

1

O nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública nos exames nacionais do Sinaeb, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem

2

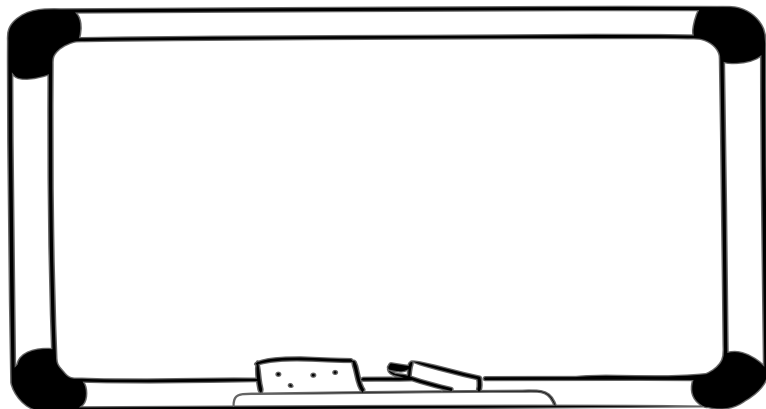
As taxas de aprovação no ensino fundamental e médio

3

As taxas de atendimento escolar das crianças e jovens na educação básica presencial em cada ente federado, definido de modo a captar, direta ou indiretamente, a evasão no ensino fundamental e médio

Cálculo da Complementação VAAR

O nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudante de cada rede pública nos exames nacionais do Sinaeb, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de **equidade de aprendizagem**



Segundo o § 3º do art. 14, a medida de equidade de aprendizagem considerará:

I - escala de níveis de aprendizagem, com relação aos resultados dos estudantes nos exames nacionais;

II - proporção de estudantes cujos resultados de aprendizagem estejam em níveis abaixo do adequado, com maior peso para:

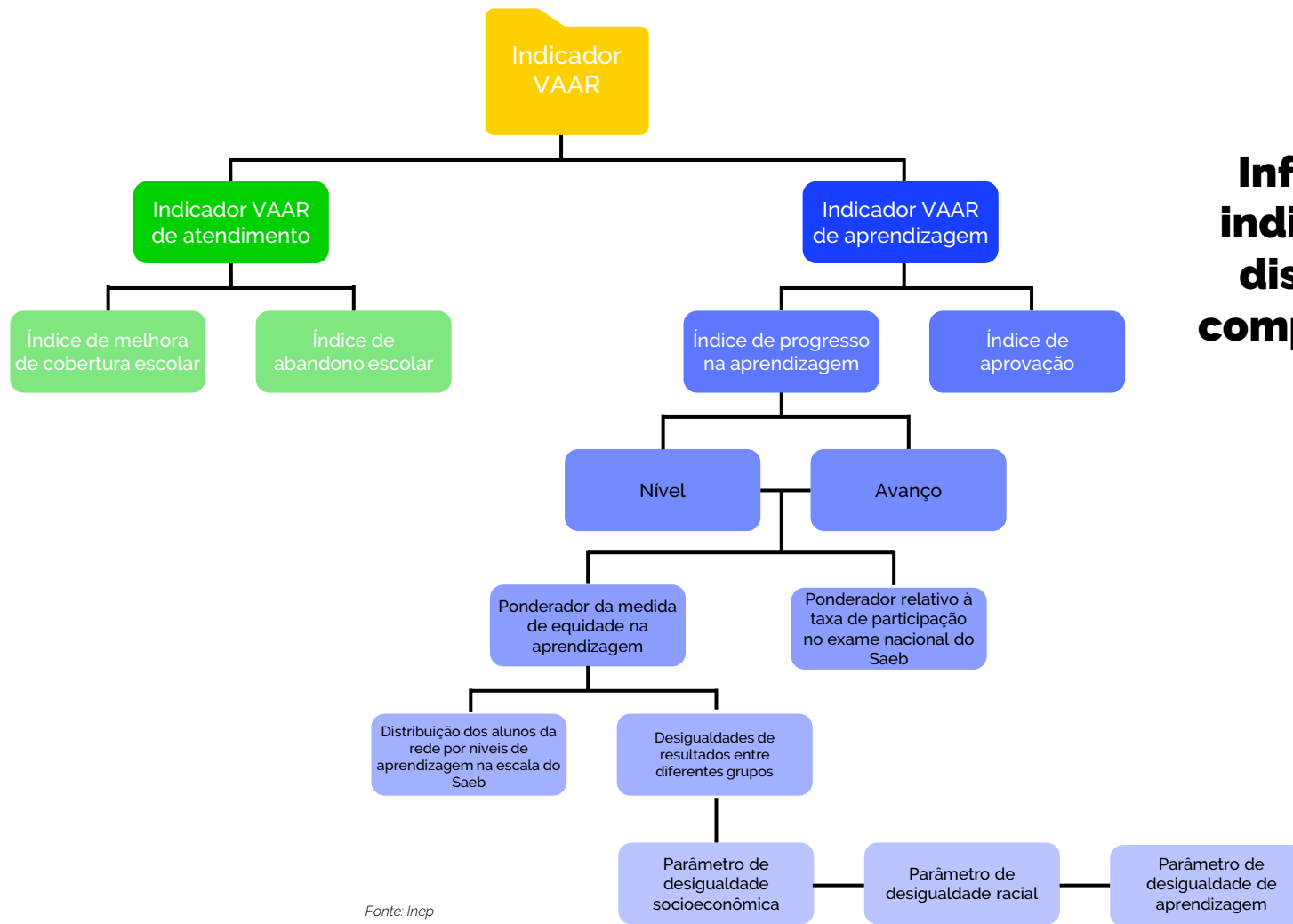
- a) os estudantes com resultados mais distantes desse nível;
- b) As desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e da raça e dos estudantes com deficiência em cada rede pública.


```
graph TD; A[Indicador VAAR] --- B[Atendimento (50%)]; A --- C[Aprendizagem (50%)];
```

**Indicador
VAAR**

**Atendimento
(50%)**

**Aprendizagem
(50%)**



Infográfico dos indicadores para distribuição da complementação - VAAR



FALE CONOSCO

<https://www.gov.br/mec>

0800 616161

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO